

# DA DOR À BUSCA POR JUSTIÇA

Orientações para vítimas de violência



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria da Justiça e Cidadania

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SJC  
CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA - CRAVI

RODRIGO GARCIA  
Governador do Estado de São Paulo

FERNANDO JOSÉ DA COSTA  
Secretário de estado da Justiça e Cidadania

LUANE NATALLE  
Coordenadora do Centro de Referência e Apoio à Vítima

CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA - CRAVI  
Equipe da elaboração e execução do Projeto 2012

Adriana Massocato de Oliveira

Bruno Cerviliere Fedri

Cristiane Pereira

Karina Pierrobon Caritá

Sueli Maria Gabriel

Siméia Ivo

Jessica dos Anjos Tino

Kátia Aparecida Conceição

Priscilla Galhardo de Lima Moraes

Vinicius Carlos da Silva

Lúcia Regina Barreto

Silvio dos Anjos

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Revisão do Projeto e Equipe Atual – 2022

Ana Maria Ferreira de Carvalho

Gisele Domingues de Almeida

Jane Salgado Andriani Petrizzo

Luanda Freitas Oliveira Godois Avedissian

Priscila Santos Martins D'Auria

Siméia Ivo

Flávio Farinazzo Lorza

Estagiários de Serviço Social e Psicologia

EDITOR

Denilson Araujo

DIAGRAMAÇÃO

Fernanda Buccelli

**“Quando** assumi a Secretaria da Justiça e Cidadania, em 2020, percebi, de pronto, a necessidade de expansão do Centro de Referência e Apoio à Vítima - CRAVI, pela sua enorme importância no acolhimento e atendimento às vítimas diretas e indiretas de violência.

Desde sua fundação, em 1998, até 2018, haviam sido criadas apenas cinco unidades em todo o Estado de São Paulo. Nesta gestão do Governo do Estado, a oferta quase triplicou. Sinto imenso orgulho do empenho valioso de toda a equipe da Secretaria, do CRAVI e dos parceiros nessa empreitada ao entregar, no primeiro semestre de 2022, a 13ª unidade do CRAVI, em Pindamonhangaba, no interior do Estado de São Paulo.

Na minha experiência como advogado criminalista, filho e neto de profissionais da mesma especialidade, me deparei com vários casos em que as pessoas, destroçadas pela violência sofrida ou arrasadas pela dor da perda de um ente querido assassinado, não sabiam como buscar por Justiça e amparo psicológico e social. Sentiam o abandono, o desamparo, a raiva pela falta de atenção, acolhimento e ações que ajudassem a amenizar essa situação tão desesperadora. A frase dita por um usuário do serviço, revelada por esta Cartilha, exemplifica bem esse desamparo: “O criminoso que matou meu filho também fez uma vítima que sobreviveu. Essa vítima sou eu!”

Foi no CRAVI que muitas dessas pessoas e seus familiares, que sofreram com a violência doméstica, os homicídios, latrocínios e desaparecimentos, entre outros crimes, encontraram, enfim, um atendimento público e gratuito, humanizado e respeitoso. E disponível a qualquer cidadão que tenha passado por uma situação de violência de qualquer natureza. São assistentes sociais e psicólogos especializados nesse tipo de situação, que atendem diretamente as vítimas.



Mas o apoio oferecido pelo CRAVI vai muito além. Promove o acesso à informação e orientação jurídica, por meio de parcerias com o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e ainda atua na prevenção da violência.

O CRAVI já prestou mais de 55 mil atendimentos, desde sua fundação, e é instrumento indispensável ao exercício pleno da cidadania. Esta Cartilha é mais uma frente de difusão do conhecimento e acesso à informação e à cidadania, uma prestação de serviço inestimável a toda a população.”

**Fernando José da Costa**

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

“Com imensa alegria, recebi o honroso convite para escrever o prefácio desta Cartilha. Na condição de Defensor Público do Estado de Paulo, posso testemunhar o trabalho de excelência desenvolvido pelo CRAVI – Centro de Referência de Apoio à Vítima - ao longo destes últimos dez anos (pelo menos), quando ali passei a atuar na parte jurídica, fazendo parte de um conjunto de serviços oferecidos por este centro à população necessitada.

Quando fui designado pela Defensoria para atuar no CRAVI, na parte de suporte jurídico, confesso que, por minha ignorância, desconhecia a existência de um serviço tão relevante, fornecido e colocado à disposição - de forma gratuita - para as vítimas de qualquer tipo de violência. Aos poucos, fui entendendo seu mecanismo e sua grandeza. Não é à toa que a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 245, determinou que o legislador criasse uma lei para dispor sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público daria assistência a herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

O CRAVI é composto por uma série de profissionais como psicólogos, agentes sociais, defensores, promotores e outros agentes de justiça, que acolhem as vítimas em seu momento de maior fragilidade emocional. As pessoas que – na condição de vítimas – ingressam neste serviço, são acolhidas no justo termo da palavra, no sentido de serem envolvidas, escutadas, orientadas, cuidadas, sem vitimização em seu cunho pejorativo, mas com olhar humanizado, preocupado e solidarizando-se com o estado de agonia, tristeza e angústia em que se encontram.

O CRAVI não consegue impedir a dor das pessoas, mas acredito que consiga amenizá-la. Seja uma mulher que sofre violência doméstica do parceiro, seja uma mãe que perde seu filho querido, seja uma esposa que vê seu marido ser assassinado,



todos são exemplos de casos de uma estatística nua e crua, mas que no CRAVI deixam de ser apenas números para se transformar em acontecimentos únicos para cada pessoa que ali aporta, seja vítima direta ou indireta do evento danoso.

Além da dor, as vítimas e seus familiares carecem de informações e ajuda, não apenas social e psicológica, mas também jurídica para buscar justiça e salvaguardar seus direitos, para além do aspecto emocional. Esta Cartilha, com C maiúsculo, serve para trazer um conjunto de orientações para vítimas e familiares que enfrentam situações de violência. Trata-se de um pequeno manual que foi pensado e desenvolvido para explicar, justamente, os trâmites e situações que serão vivenciadas por aqueles que, de alguma forma, ingressam em uma situação de violência.

Na verdade, uma das tarefas do CRAVI consiste justamente em produzir e compartilhar conhecimento em direitos humanos, por meio de oficinas, palestras, atividades e, também, por meio de documentos escritos que servem de modelo para instruir e informar a população destinatária deste serviço. Por isso, justamente sob o olhar e ponto de vista da vítima é que esta Cartilha foi elaborada a fim de nortear caminhos, procedimentos e instituições pelos quais vítimas e familiares devem se deparar, de acordo com o tipo de violência, ou podem passar para encontrar as necessidades que a situação lhe apresenta. Seu objetivo fundamental é criar condições para que estas pessoas possam pedir ajuda da forma e no local corretos.

Em tempos estranhos de pandemia, guerra e outros episódios do mundo moderno, infelizmente, a escalada da violência é uma constatação real e verdadeira. Nosso sonho, assim como já queria John Lennon, em sua canção 'Imagine', seria viver em um mundo de paz (*imagine all the people living life in peace*). Contudo, enquanto esse tempo não

chega, temos que abrigar aqueles que sofrem o choque da violência, devolvendo-lhes, de alguma forma, a dignidade e entregando respeito e acolhimento àqueles que precisam transformar dor em justiça.”

**Luiz Rascovski**

Defensor Público do Estado de São Paulo



“Ser vítima de violência não é uma escolha. Ser parente de vítima de violência, tampouco. A violência é um lamentável fato da vida a que inúmeras pessoas se vêem expostas diariamente, aqui e no mundo todo.

É difícil imaginar que a humanidade, um dia, se dê conta de que violência gera apenas e nada mais que violência, e encontre resposta, apoio, abrigo, alento e, mais que tudo, respeito às vítimas, especialmente no serviço público.

Respeito às vítimas é exatamente o trabalho que o CRAVI, cujas portas foram abertas há 24 anos, vem, sem alarde, fazendo, na forma de atendimento de qualidade à população que busca seus serviços. É com imensa satisfação, portanto, que posso afirmar, como Promotor de Justiça, há cerca de 30 anos, que o sentido da prestação jurisdicional a que me dedico tem ganho nova dimensão a cada encaminhamento de vítima ou parente de vítima ao CRAVI. Principalmente porque o encaminhamento resulta, invariavelmente, naquilo que deve ser, a meu ver, a maior razão de existir do serviço público: garantir a todos o pleno exercício da cidadania.

Se no exercício cotidiano da minha profissão, o bom resultado do devido processo legal tem inquestionável valor na sedimentação da credibilidade do sistema de segurança pública e justiça que o CRAVI propicia, fomenta e dissemina, complementando a cadeia multidisciplinar de prestação de serviços públicos. A complexidade desta rede de prestação de serviços dificulta, muitas vezes, o acesso do usuário, notadamente daquele que viveu o drama da violência. As orientações contidas nesta Cartilha, portanto, certamente contribuirão para simplificar e facilitar a superação dos necessários trâmites burocráticos e para o adequado encaminhamento para a prestação de serviço público qualificado.

De qualquer forma, vale lembrar, que mesmo antes desta Cartilha, em esforço conjunto com o CRAVI, pude

testemunhar a transformação de vítimas em cidadãos, privilégio para poucos. Poder colaborar aqui, ainda que de forma singela, na elaboração deste documento, é muito recompensador. Obrigado, CRAVI!”

**Flávio Farinazzo Lorza**

Promotor de Justiça



“Um primeiro destaque acerca do Centro de Referência e Apoio à Vítima - CRAVI é o alinhamento com os princípios constitucionais de universalização e participação. Universalização, na medida em que contribui para a democratização do acesso à Justiça. Considerando aqui Justiça em seu conceito mais amplo, no qual se incluem também práticas restaurativas. E participação na medida em que as pessoas que passam pelo atendimento, formalmente chamadas de vítimas, são compreendidas como pessoas cujas vidas não se reduzem a experiências de violência, e que são incentivadas a assumirem seus lugares, enquanto agentes de transformação.

Para tanto, é importante que tenham acesso à informação e conhecimento dos serviços públicos disponíveis e suas condições de acessibilidade. Entende-se que a transparência e a divulgação de informações constituem também obrigações dos órgãos públicos. O acesso à informação assegura aos indivíduos, ou a grupos de pessoas, a capacidade política de intervir. Esperamos que essa cartilha contribua no percurso pela busca por justiça.

O CRAVI, em seus mais de 23 anos de atuação, ateu-se ao compromisso de ser referência para ações e políticas públicas que visam superar os ciclos de violência e promover reconhecimento, cidadania e acesso aos direitos. Pauta que, embora tenha sofrido significativos e propositais revezes no contexto nacional nos últimos anos, mantém-se ainda mais relevante diante dos impactos da pandemia de COVID 19.

Indica-se como outro destaque, a atuação por parte do Governo do Estado de São Paulo e da Secretaria de Justiça e Cidadania na promoção de defesa dos direitos a partir, dentre outras ações, da validação e do incentivo ao crescimento do CRAVI. Hoje é um orgulho poder informar que somos mais de 40 profissionais, em 13 Unidades no Estado de São Paulo.

Crescimento viabilizado também pelo apoio de uma extensa rede de parceiros comprometidos e pelo esforço de uma equipe multidisciplinar extremamente qualificada e generosa.”

**Luane Natalle**

Coordenadora do CRAVI

# APRESENTAÇÃO

A Cartilha, “Da Dor à Busca por Justiça: Orientações para vítimas de crimes violentos”, é uma produção desenvolvida pela equipe do CRAVI, unidade sede na Barra Funda; defensores públicos atuantes nos respectivos Centros de Referência, representantes do Ministério Público e usuários deste serviço, que muito contribuíram, relatando e dividindo suas experiências. Profissionais e usuários formaram um grupo que discutiu a trajetória realizada pelas vítimas e seus familiares e as possíveis dúvidas para que esse percurso possa ser feito com mais informação e respeito aos direitos.

Na maioria das vezes, os familiares de vítimas de crime se deparam com inúmeras dúvidas quando passam pela perda de um ente, pois, além da dor, precisam resolver questões práticas, desde o reconhecimento do corpo até a finalização de todo o processo que envolve diferentes atores do poder público, tais como segurança, justiça e direitos humanos. Atentos a isto, fomos percebendo uma demanda, manifesta pelos usuários, que dizia respeito à falta de informação sobre este percurso.

A abordagem utilizada para acolher os relatos foi feita por uma linha do tempo, ou seja, com a identificação, após a violência, dos caminhos e instituições pelos quais vítimas e familiares deveriam ou poderiam passar. A análise e a confecção da Cartilha foram pensadas desde a perspectiva da vítima, facilitando assim o entendimento e a localização das informações.

Desta forma, aqui abordaremos o percurso e as instituições normalmente acionadas pelas vítimas e familiares, nos casos de **AMEAÇA, DESAPARECIMENTO, LESÃO CORPORAL GRAVE OU HOMICÍDIO, FEMINICÍDIO E LATROCÍNIO (CONSUMADO OU TENTADO)**.

Esta Cartilha deixará como legado a importância das informações na hora da necessidade de vítimas e familiares, com o esclarecimento de direitos, já que até para se exercer um direito é preciso saber como e a quem pedir ajuda.

## APRESENTAÇÃO 12

### Centro de Referência e Apoio à Vítima 17

- 17 O que é?
- 17 O que faz?
- 18 Como acessar?

O que fazer quando se é vítima ou familiar de vítima de crime? 22

### AMEAÇA 23

- 23 Diálogo
- 23 O que fazer?

### DESAPARECIMENTO 25

- 25 Diálogo
- 25 O que fazer?

### LESÃO CORPORAL OU TENTATIVA DE HOMICÍDIO / FEMINICÍDIO 28

- 28 O que fazer?
- 29 E depois, o que acontece?

### FEMINICÍDIO, HOMICÍDIO OU LATROCÍNIO 30

- 30 FEMINICÍDIO
- 30 O que é violência doméstica e feminicídio?

- 30 HOMICÍDIO
- 31 LATROCÍNIO
- 31 O que fazer?
- 32 E depois, o que acontece?

QUEM PODE E DEVE AUXILIAR A VÍTIMA ou FAMILIAR,  
QUANDO DA OCORRÊNCIA DE UM CRIME? 33

- 34 INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML
- 36 FUNERÁRIA
- 37 Documentos para o Sepultamento

INQUÉRITO POLICIAL/  
PROCESSO JUDICIAL 38

- 38 INQUÉRITO POLICIAL
- 39 PROCESSO JUDICIAL

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES PARA  
A VÍTIMA, TESTEMUNHAS E FAMILIARES 41

- 43 DIREITOS DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
- 44 FUNÇÕES

Fale com o CRAVI por telefone, por e-mail, ou nos procure no endereço mais próximo da sua residência 48



***“Vítimas significam pessoas que, individual ou coletivamente, sofreram dano, que inclui injúria física ou mental, sofrimento emocional, perda financeira ou prejuízos substanciais de seus direitos fundamentais, através de ações ou omissões que são violações das leis criminais vigentes nos Estados-Membros, incluindo as leis que prevêm abusos criminosos de poder”.***

**(Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder/ Resolução 40/34 da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada em novembro de 1985).**

# **Centro de Referência e Apoio à Vítima**

## **O que é?**

O Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI) é um programa da Secretaria da Justiça e Cidadania, criado em julho de 1998, pelo Governo do Estado de São Paulo, para dar apoio às vítimas diretas e indiretas de crimes contra a vida, e, assim, dar eficácia ao artigo 245 da Constituição Federal e ao artigo 278 da Constituição Estadual.

Tem como missão ser referência para ações e políticas públicas que visem superar os ciclos de violência e promover reconhecimento, cidadania e acesso à justiça e aos direitos de vítimas de crimes violentos.

## **O que faz?**

O CRAVI oferece atendimento público e gratuito às vítimas e seus familiares. Qualquer cidadão que tenha passado por uma situação de violência, de qualquer natureza, será acolhido no serviço por uma equipe interdisciplinar especializada.

A equipe do CRAVI é composta por assistentes sociais, psicólogos e estagiários das respectivas áreas. Esses profissionais são especializados no atendimento às vítimas de crimes contra a vida que, em sua maioria, são sobreviventes, familiares ou amigos que perderam seu ente querido assassinado.

Ao realizar a triagem com as vítimas, a equipe identifica os problemas enfrentados e as direciona para receber apoio no próprio centro ou para atendimento em outras instituições da rede de apoio ou serviços pertinentes às suas demandas, por meio de encaminhamento.



O apoio oferecido pelo CRAVI consiste no acolhimento, atendimento, acesso à informação e orientação às vítimas nos casos de crimes tentados ou consumados, tais como feminicídio, homicídio, latrocínio, tortura entre outros.

O CRAVI disponibiliza espaço sigiloso e acolhedor para apoiar, escutar e cuidar do cidadão exposto ao sofrimento causado pela violência. Por meio do atendimento presencial, oferecemos apoio psicossocial e orientação jurídica, facilitados pelas parcerias estabelecidas com o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Visamos também produzir e compartilhar conhecimento em direitos humanos, por meio de oficinas, ciclo de palestras, atividades presenciais e online. E, a partir de ações conjuntas com a rede socioassistencial, prevenir a violência e democratizar o acesso à justiça e às políticas públicas.

## **Como acessar?**

Basta se dirigir a uma de nossas 13 unidades, com um documento de identificação pessoal ou entrar em contato conosco por telefone ou e-mail ([cravi@justica.sp.gov.br](mailto:cravi@justica.sp.gov.br)). Inicialmente, é realizada a triagem (presencialmente ou por telefone), para compreensão da necessidade apresentada e, a partir da demanda, a pessoa será direcionada para o acolhimento e atendimento no próprio CRAVI ou em outro serviço especializado.



# FRASES DITAS POR USUÁRIOS DO CRAVI

***“O criminoso que matou meu filho também fez uma vítima que sobreviveu. Essa vítima sou eu!”***

***“Meu filho foi enterrado como indigente mesmo tendo documento!”***

***“Não tinha condições de pedir ajuda!”***

***“Estava lutando sem nenhum apoio, virei polícia, advogado, investigador sem saber o primeiro passo que iria dar.”***

***“Sofri muito porque fui ameaçado.”***

***“Deveria ter comunicado à polícia desde quando me senti ameaçado, porque assim evitaria o crime!”***

***“Me senti em risco várias vezes, fiquei foragido e os assassinos livres.”***

***“Estava me sentindo amparado porque, logo em seguida, recebi a intimação para depor!”***

***“As informações dos defensores, ajudaram para o que eu enfrentar o júri.”***

***“O Promotor era intocável, consegui falar com ele depois que conheci o CRAVI, e assim fiquei sabendo o que iria acontecer no Júri.”***

***“Às vezes choro de tristeza, de dor, de saudade, de indignação...”***

***“Aquele que deveria proteger meu filho foi quem tirou a vida dele...”***

***“O que eu fiz de errado? Não consegui proteger meu filho, eu trabalhei demais, não estava lá, na hora em que levou os tiros...”***

***“Se ele estava fazendo algo errado, por que não o levaram preso? Por que não atiraram na perna? Por que eu tive que ir buscá-lo com nove tiros em um caixão?”***

***“Algumas vezes pensei em desistir e só acordava por não ver outra opção...”***

***“A imagem do IML me acompanhou pelos últimos 8 anos, a indignação que tenho por perder meu filho na rua, a falta de sentido de uma mãe estar sem seu filho nesta terra... Essa dor que o tempo não cura.”***

***“Eu quero saber onde é que a gente perde um filho, em que parte do caminho eles vão embora e a gente fica?”***

***“A dor não deixa de existir, mas depois que conheci o CRAVI, deixei de querer morrer junto, continuo a viver.”***

**O que fazer quando se é  
vítima ou familiar de  
vítima de crime?**

# AMEAÇA

## Diálogo

*\_E aí mano... preciso falar com você*

*\_O que houve?*

*\_Putz... sabe aquela surra que eu vi o Tício levando do Caio no sábado?*

*\_Sei.*

*\_Então, os "caras" falaram que se me procurarem é pra dizer que não vi nada, caso contrário eu já era.*

*\_Nossa!! Mano, não acredito... você tem que fazer alguma coisa, porque eles não são de brincadeira, podem fazer algo com você ou com a sua família. Vá na delegacia, faça uma queixa.*

*\_Mas eu tenho medo!!!*

*\_Converse com o delegado. Se não fizer isso, a situação pode piorar. E se você estiver se sentindo muito ameaçado, avise o delegado e pergunta se o Estado fornece alguma proteção.*

Em caso de receber alguma ameaça (palavra escrita, gesto, ou qualquer outro meio simbólico que possa lhe causar mal injusto ou grave)...

## O que fazer?

- Registre um boletim de ocorrência. Ele pode ser feito pela internet, na Delegacia Eletrônica ([www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br)) ou no Distrito Policial mais próximo de sua casa.

-Na delegacia eletrônica ou no Distrito Policial, você deverá fornecer seu RG, endereço, telefones, dados da ocorrência

(data, hora, local do fato) e o nome do agressor (ameaçador, ou algo que o identifique), bem como um breve relato do ocorrido.

- Ao registrar a ocorrência de um crime de ameaça (“fazer o BO”, “fazer a queixa”), é importante que a vítima deixe clara a intenção de que o autor do crime seja processado (a lei chama isso de representação), e, para tanto, basta que a vítima diga ao Delegado de Polícia que tem interesse em representar. De qualquer forma, se isso não foi feito no dia do registro da ocorrência, a vítima ainda tem prazo de 6 meses para representar, contados do dia em que soube quem foi o autor do crime.



# DESAPARECIMENTO

## Diálogo

*\_Alô!*

*\_Oi, Cleide, é a Joana... estou desesperada!!!*

*\_O que houve?*

*\_O João saiu para ir ao mercado faz 6 horas e até agora não voltou.*

*\_Você já ligou no celular dele?*

*\_Já liguei diversas vezes, mas não atende.*

*\_Liga para a polícia!!!*

*\_Eu liguei, eles perguntaram se eu procurei nos locais que ele costuma frequentar e se eu já o considero como desaparecido, para fazer o Boletim de Ocorrência. Estou desesperada!*

*\_Liga para os amigos dele, procura pelo bairro, vai até a escola, dê uma perguntada na farmácia, na padaria, pode ser que alguém tenha visto ele. Se ninguém souber, então vá lá fazer o Boletim.*

## O que fazer?

- Procure, em primeiro lugar, na casa de amigos, lugares que costuma frequentar, escola, trabalho, hospitais, delegacias, Instituto Médico Legal (IML). Além disso, ligue para Emergência 190 e comunique o fato à Polícia Militar, para que essa também possa auxiliar nas buscas.

- Em sequência, registre um boletim de ocorrência, pois esse é o documento que desencadeia oficialmente a investigação de um desaparecimento. Ele pode ser feito pela internet, na Delegacia Eletrônica ([www.delegaciaeletronica.policiacivil](http://www.delegaciaeletronica.policiacivil)).

[sp.gov.br](http://www.poli-ciacivil.sp.gov.br)) ou no Distrito Policial mais próximo de sua casa (para efetuar o boletim de ocorrência, você deverá portar seu o RG e uma foto do desaparecido). Descreva toda a situação em que ocorreu o desaparecimento, forneça o máximo possível de informações. **Para comunicar o desaparecimento de alguém não é preciso esperar 24 horas, deve-se registrar o boletim de ocorrência assim que a ausência incomum da pessoa for percebida.**

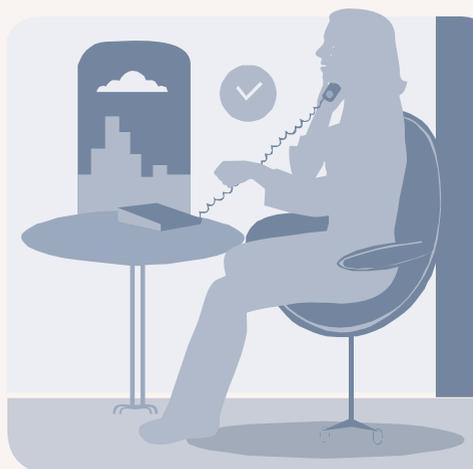
- Busque informações junto a Delegacia Especializada: 4ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa DHPP, na internet: [www.poli-ciacivil.sp.gov.br](http://www.poli-ciacivil.sp.gov.br), pessoalmente na rua Brigadeiro Tobias, nº 527 – 3º andar, Centro Histórico (bairro da Luz) São Paulo, ou pelo telefone (11) 3311-3950.

- Após o registro do desaparecimento na delegacia, para auxiliar as buscas, divulgue a foto que foi enviada ao departamento policial da pessoa desaparecida por meio eletrônico, no site da Secretaria de Segurança Pública ([http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas\\_desaparecidas](http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas)), tendo em mãos o Boletim de Ocorrência.

- Caso a pessoa seja encontrada e/ou retorne ao convívio familiar, obrigatoriamente deve-se comunicar à polícia, para que o processo seja finalizado. A comunicação do encontro de pessoa desaparecida pode ser feita pela Internet, por meio eletrônico no site da Secretaria de Segurança Pública através da Delegacia Eletrônica ([www.ssp.sp.gov.br/bo/nde/encontroPessoa](http://www.ssp.sp.gov.br/bo/nde/encontroPessoa)), ou na delegacia, pessoalmente.

- Também podemos recorrer ao Plid (do Ministério Público), que é um Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo. O Programa efetua um cadastro de desaparecimentos que usa e sistematiza dados de diversas fontes, assim auxiliando no processo de localização e/ou identificação de pessoas desconhecidas.

O Plid busca, ainda, desenvolver estudos e fazer apontamentos acerca do necessário desenvolvimento de políticas públicas voltadas à questão do desaparecimento de pessoas, bem como firmar convênios que demonstrem ser possível o aprimoramento das investigações de busca. Embora o trabalho do Plid não substitua a apuração realizada pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, é possível encaminhar casos para serem acompanhados de forma complementar. Para tanto, é disponibilizado um formulário de cadastro ([cadastrodesaparecido@mpsp.mp.br](mailto:cadastrodesaparecido@mpsp.mp.br)) e há a possibilidade de envio de foto da pessoa desaparecida para publicação em rede social, completando um banco de dados nacional denominado Sinalid (Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos). Lembre-se que a comunicação de desaparecimento ao Ministério Público não substitui o Boletim de Ocorrência.



## **LESÃO CORPORAL OU TENTATIVA DE HOMICÍDIO / FEMINICÍDIO**

### **O que fazer?**

- Antes de se dirigir à delegacia, se for possível, é importante que a vítima, o familiar ou algum conhecido, tire fotos da lesão e anote o nome, o endereço e o telefone de testemunhas.

- Em seguida, registre a ocorrência (“fazer o B.O.”, “fazer a queixa”, “fazer a denúncia”), no Distrito Policial mais próximo de sua casa.

- Na Delegacia de Polícia será entregue uma requisição para a realização do exame de corpo de delito no IML (Instituto Médico Legal), que tem como finalidade comprovar que a agressão aconteceu. É importante que o exame seja realizado o quanto antes porque as lesões podem desaparecer.

- A lesão pode ser leve, grave ou gravíssima; a depender da interpretação do operador do direito (delegado), com relação às lesões corporais consumadas, pode também configurá-la como tentativa de homicídio / feminicídio. Se for leve, é importante que a vítima deixe clara a intenção de que o autor do crime seja processado (a lei chama isso de representação) e basta que a vítima diga ao Delegado de Polícia que tem interesse em representar. De qualquer forma, se isso não foi feito no dia em que a ocorrência foi registrada, a vítima tem o prazo de 6 meses para representar, contados do dia do crime ou da identificação do agressor.

OBS: Não é necessário ir à Delegacia de Polícia acompanhado de um Advogado. Porém, se entender importante e tiver condições, não há problema em ser acompanhado por um.

## **E depois, o que acontece?**

As pessoas relacionadas (agressor, vítimas e testemunhas) com os crimes serão intimadas a comparecer na Delegacia de Polícia (DP), para prestarem depoimento. Na DP será realizada a investigação (Inquérito Policial), a ser, posteriormente, encaminhada para o Ministério Público (MP). Caberá ao MP decidir se prosseguirá com a denúncia ou não. Em caso de decisão favorável, a acusação contra o autor do crime será feita pelo Promotor de Justiça (que também irá acompanhar o processo), desse modo, a vítima não precisará contratar um advogado. Deste ponto, inicia-se o processo criminal que tramitará no Tribunal de Justiça de São Paulo.



# FEMINICÍDIO, HOMICÍDIO OU LATROCÍNIO

## FEMINICÍDIO

• é o assassinato de mulheres cometido em razão de seu gênero, por este ocupar um lugar entendido como hierarquicamente inferior na sociedade. Ou seja, são casos motivados pela desigualdade social de gênero.

A caracterização do feminicídio é o envolvimento na violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher como razão do crime.

• Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015, mais conhecida como Lei do Feminicídio;

## O que é violência doméstica e feminicídio?

Feminicídio por violência doméstica e familiar, na maioria das vezes, é praticada em âmbito **familiar**, por alguém conhecido, com quem a vítima possui ou possuía uma relação afetiva, em razão da perda do controle sobre a mulher.

**O Feminicídio é o último dos estágios de violência contra a mulher.**

## HOMICÍDIO

• é o atentado contra a vida que resulta em morte. Existem dois tipos de crime de homicídio: o homicídio doloso, em que o autor mata a vítima intencionalmente; e o homicídio

culposo, em que o autor mata a vítima acidentalmente (sem intenção de matá-la).

## **LATROCÍNIO**

• é o crime no qual o autor, ao roubar a vítima, também a mata. Ou seja, a morte da vítima é consequência do crime do roubo.

### **O que fazer?**

• Comunique à Polícia Militar, por intermédio do número de telefone 190 (gratuito). É importante evitar que o local do crime seja modificado, enquanto a polícia não chega.

• A Polícia Militar tem como principal função providenciar o isolamento do local do crime, para garantir que não sejam feitas alterações até a realização da perícia. A Polícia Militar deve, também, fazer contato com a Delegacia de Polícia da região para que a Polícia Civil possa acionar a perícia e dar início às investigações.

• A perícia no local do crime é feita pela Polícia Científica e tem a finalidade de colher a maior quantidade de provas sobre o crime, como posição do corpo da vítima, projéteis, cartuchos, objetos etc.

• Depois da realização da perícia no local do crime, o Delegado de Polícia inicia o processo de investigação ainda no local, (não existe um prazo determinado, isso dependerá da quantidade de provas existentes, das condições do local, do tempo, etc. e da liberação, cuja responsabilidade é do Delegado de Polícia). E enviará uma comunicação ao CEPOL (Centro de Operações da Polícia Civil), órgão que recebe e transmite

dados das ocorrências registradas nas unidades policiais para providências urgentes, que solicitará o carro do Instituto Médico Legal (IML) para transporte do corpo e realização do exame necroscópico.

## **E depois, o que acontece?**

- As pessoas relacionadas (agressor, vítimas e testemunhas) com os crimes (feminicídio, homicídio, latrocínio) serão intimadas a comparecer na Delegacia de Polícia (DP), para prestar depoimento. Na DP, será realizada investigação e encaminhado o IP (Inquérito Policial) para iniciar a acusação que será realizada pelo Ministério Público (MP). Caberá ao Promotor de Justiça prosseguir ou não com a denúncia. Desse modo, a vítima não precisará contratar um advogado. Desse ponto, inicia-se o processo criminal que tramitará no Tribunal de Justiça de São Paulo.



**QUEM PODE E DEVE  
AUXILIAR A VÍTIMA ou  
FAMILIAR, QUANDO  
DA OCORRÊNCIA  
DE UM CRIME?**

## INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML

• O Instituto Médico Legal (IML) é um órgão público que oferece bases técnicas para o julgamento de causas criminais, geralmente relacionadas a mortes. A mais conhecida função do IML é a autópsia de cadáveres (exame para identificação da causa da morte), porém suas funções não se resumem a isso. Outros exames realizados pelos médicos legistas são exames necroscópicos, exumação, exames da área de Antropologia e similares; efetuar perícias; efetuar perícias em material biológico de vítimas; elaborar trabalhos fotográficos de pessoas, peças e instrumentos relacionados com as perícias; realizar perícias e pesquisa no campo da Odontologia Legal; prestar assistência social aos familiares e vítimas; emitir laudos técnicos periciais pertinentes à sua área de atuação, observada a legislação em vigor. O IML é responsável também por fornecer a **DECLARAÇÃO DE ÓBITO**.

• No IML, além da realização do exame necroscópico, o cadáver será fotografado e serão colhidas as impressões digitais, que serão enviadas para o IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt).

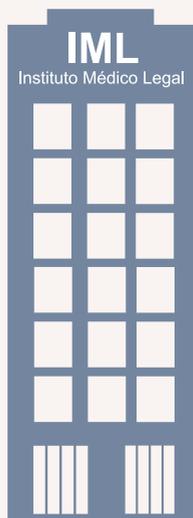
• O reconhecimento do cadáver será realizado, num primeiro momento, por intermédio de fotografias, posteriormente, por um parente de primeiro grau (pais, irmãos ou filhos). Caso não sejam identificados ou localizados familiares da vítima, um amigo próximo que queira fazer o reconhecimento e tomar as providências para liberação do corpo, deverá dirigir-se à Delegacia de Polícia na qual foi registrado o B.O. (Boletim de Ocorrência) e pedir autorização, que será concedida ou não a critério do Delegado de Polícia. Para facilitar a realização do reconhecimento é importante que sejam fornecidas informações sobre marcas ou sinais particulares, tais como tatuagem, sinais de nascença, alguma fratura sofrida anteriormente, algum

tratamento dentário. Existem situações, como em incêndios e explosões, em que a vítima só poderá ser identificada por exames específicos, como o de DNA ou da arcada dentária.

- Após o reconhecimento no IML, se ficar constatado que a vítima não tinha identificação civil, o familiar ou amigo que reconheça o cadáver será encaminhado ao IIRGD (o IML e o IIRGD ficam em locais diferentes, portanto, é importante ter meios para a locomoção, como dinheiro, bilhete único, carona etc.).

- O prazo para liberação do cadáver dependerá da quantidade de exames que deverão ser feitos. Isso vai variar de acordo com uma série de circunstâncias, como o estado de conservação do cadáver, suspeita de intoxicação etc.

- Caso não seja possível a identificação do cadáver, ele será sepultado como desconhecido, em cemitério público e receberá um número de identificação. De qualquer forma, se for possível ser identificado posteriormente, tanto a DECLARAÇÃO DE ÓBITO quanto o BOLETIM DE OCORRÊNCIA poderão ser alterados, com a inclusão da identificação.



## FUNERÁRIA

- Após o reconhecimento e a identificação do corpo no IML, quando for necessário, depois do comparecimento ao IIRGD, o familiar ou amigo será orientado a dirigir-se à agência funerária, onde deverá comparecer com os documentos previamente solicitados, bem como com roupas para vestir o falecido.

- Na agência funerária será feito o pagamento do funeral. Se a família não tiver condições financeiras para arcar com as despesas, deverá comunicar o fato na agência funerária, onde serão informados os meios e procedimentos para ter garantida a gratuidade do sepultamento. É importante lembrar que não há necessidade de apresentação de atestado de pobreza, basta que ela seja declarada pelo interessado, nos termos do que garante a Lei 11.083/91.

- A família da pessoa que tiver doado algum órgão para fins de transplante médico poderá usufruir da dispensa de pagamento de algumas taxas, emolumentos e tarifas (Lei 11.479/94, regulamentada pelo Decreto 35.198/95). Para tanto, na contratação do funeral, a família deverá apresentar o comprovante de doação de órgãos do falecido, bem como da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante.

- Não é necessária a comprovação de efetivo aproveitamento dos órgãos doados.

- Em caso de cobrança indevida, entre em contato com o Serviço Funerário do território (veja o link no anexo - endereços e telefones úteis).

- A agência funerária é responsável pelo encaminhamento dos dados do falecido ao Cartório de Registro Civil para emissão da Certidão de Óbito. O documento pode ser retirado por um familiar depois de cinco dias úteis.

## Documentos para o Sepultamento

Em qualquer agência funerária é possível providenciar o funeral, desde que sejam apresentados os seguintes documentos do falecido:

- Declaração de óbito assinada por um médico para sepultamento. No caso de cremação, dois médicos deverão assinar a declaração;
- Cédula de Identidade (RG);
- Certidão de Nascimento (em caso de falecidos menores de idade) ou Certidão de Casamento;
- Carteira Profissional;
- Título Eleitoral; Certificado de Reservista, se homem maior de 18 anos;
- CPF; Cartão do INSS; PIS/PASEP.

A falta de qualquer documento, exceto do atestado de óbito, não impede a contratação do funeral.

**Dica:** Erros na declaração de óbito devem ser retificados dentro de 24 horas, após a emissão (veja no cartório onde houve a emissão).



# INQUÉRITO POLICIAL/ PROCESSO JUDICIAL

## INQUÉRITO POLICIAL

Tomando conhecimento da prática de um **crime**, o **Delegado de Polícia** deve instaurar um **inquérito policial**, para dar início à **investigação** e apurar quem foi o autor do crime. Durante a investigação, o Delegado de Polícia e os Investigadores vão procurar e ouvir testemunhas e pedir a realização de **provas técnicas** como, por exemplo, o **exame de corpo de delito** (exame para saber quais foram as lesões que a vítima sobrevivente sofreu), o **exame necroscópico** (exame para saber o que causou a morte da vítima) e **laudo de local do crime** (laudo para colher provas no local onde o crime foi praticado).

Depois de concluir a investigação, o Delegado de Polícia deverá encaminhar o inquérito policial ao **Fórum**. Em seguida, já no Fórum, o inquérito policial será encaminhado ao **Promotor de Justiça**, que poderá tomar três providências:

1ª) pedir o **arquivamento** do inquérito policial, por falta de provas suficientes para processar alguém;

2ª) pedir a realização de novas **diligências**, como por exemplo, ouvir novas testemunhas e realizar outras provas técnicas, como exame da arma utilizada para cometer o crime;

3ª) iniciar a acusação contra o **indiciado** (o suspeito de ser o autor do crime), por intermédio de um documento chamado **denúncia**, que será encaminhado ao **Juiz de Direito** e no qual estarão descritos o crime ou os crimes praticados.

Depois que o Juiz de Direito recebe a denúncia feita pelo Promotor de Justiça, têm início o **processo judicial**, a partir de quando o **acusado** sempre será defendido por um **advogado**.

## PROCESSO JUDICIAL

O processo judicial dos crimes de homicídio tem duas fases:

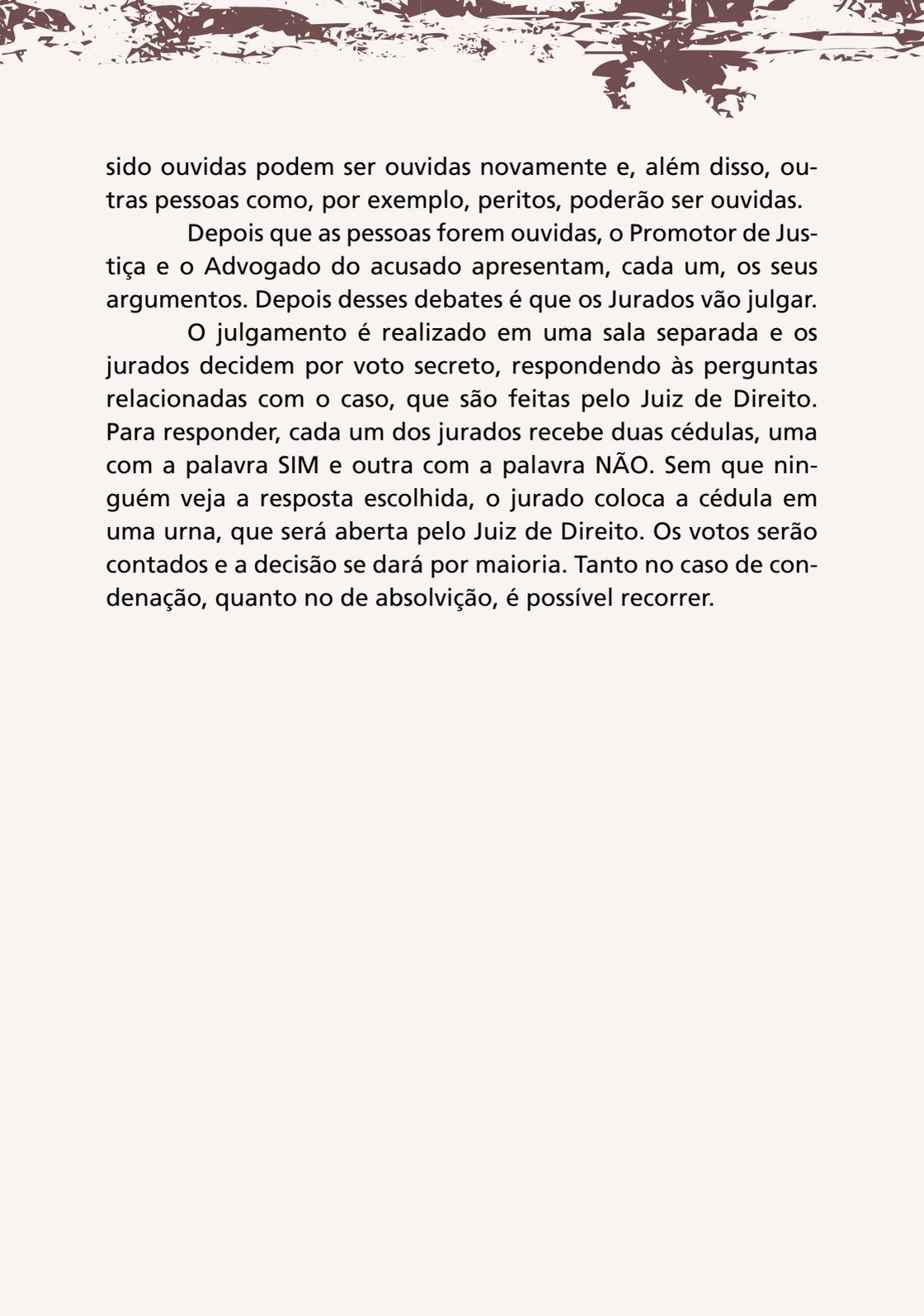
### 1ª FASE

Nesta primeira fase, as pessoas ouvidas durante a investigação, feita no inquérito policial, poderão ser ouvidas novamente, para confirmar ou não o que disseram. Essas pessoas serão ouvidas no **Fórum**, durante uma **audiência** na qual deverão estar presentes o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o acusado e o Advogado dele. Outras provas também poderão ser produzidas e, depois disso, se o Juiz de Direito entender que elas são suficientes, vai determinar que o acusado deve ser levado a julgamento pelo **Tribunal Júri**, por intermédio de uma decisão chamada pronúncia. Mas, se o Juiz de Direito entender que as provas produzidas não são suficientes, vai determinar o encerramento do processo, por intermédio de uma decisão chamada **impronúncia**. Tanto o Promotor de Justiça quanto o Advogado do acusado podem recorrer de qualquer uma dessas decisões.

### 2ª FASE

O julgamento final do acusado é feito pelo Tribunal do Júri, que é formado por 7 (sete) cidadãos brasileiros. Os Jurados não precisam ser formados em direito, nem em qualquer outro curso universitário. A principal exigência é que sejam alfabetizados. No dia do julgamento, serão convocados, para comparecer ao Fórum, vinte e cinco jurados, dos quais serão sorteados os sete que formarão o Conselho de Sentença (o grupo de jurados que vai decidir o caso).

Além dos sete jurados, deverão estar presentes, no dia do julgamento, o juiz de direito, o promotor de justiça, o acusado e o advogado dele. Mais uma vez, as pessoas que já tinham



sido ouvidas podem ser ouvidas novamente e, além disso, outras pessoas como, por exemplo, peritos, poderão ser ouvidas.

Depois que as pessoas forem ouvidas, o Promotor de Justiça e o Advogado do acusado apresentam, cada um, os seus argumentos. Depois desses debates é que os Jurados vão julgar.

O julgamento é realizado em uma sala separada e os jurados decidem por voto secreto, respondendo às perguntas relacionadas com o caso, que são feitas pelo Juiz de Direito. Para responder, cada um dos jurados recebe duas cédulas, uma com a palavra SIM e outra com a palavra NÃO. Sem que ninguém veja a resposta escolhida, o jurado coloca a cédula em uma urna, que será aberta pelo Juiz de Direito. Os votos serão contados e a decisão se dará por maioria. Tanto no caso de condenação, quanto no de absolvição, é possível recorrer.



**ORIENTAÇÕES  
IMPORTANTES PARA  
A VÍTIMA,  
TESTEMUNHAS E  
FAMILIARES**



- A participação das testemunhas e da vítima, ou vítimas, na fase de investigação, tem extrema importância. Quanto mais informações forem prestadas, maior será a chance de a polícia apurar a autoria do crime.

- Comparecer na Delegacia de Polícia, no Fórum, ou em qualquer outro órgão público, sempre que solicitado.

- Informações novas devem ser comunicadas ao Delegado de Polícia, durante a fase de investigação, e ao Promotor de Justiça, depois de iniciada a ação penal.

- Caso esteja sofrendo qualquer espécie de ameaça, comunique imediatamente ao Delegado de Polícia durante a fase de investigação e ao Promotor de Justiça depois de iniciada a ação penal.

- Não queira agir como investigador, indo atrás do suposto criminoso ou tentando levantar provas, isto pode colocar sua vida, e a de sua família, em risco.

- Existe um Programa Estadual de Proteção a Testemunhas – PROVITA/SP – que fornece proteção às pessoas coagidas ou ameaçadas, que colaborem em inquéritos policiais ou processos criminais (o endereço encontra-se no final desta Cartilha).

- Qualquer Vítima ou Testemunha pode solicitar que seus dados qualificativos (nome, endereço, etc.) não constem no processo, como forma de garantir sua segurança. Esse pedido poderá ser feito ao Delegado de Polícia, em qualquer fase da investigação criminal, bem como ao Promotor de Justiça ou ao Juiz de Direito, em qualquer fase do Processo Criminal.

- Qualquer Vítima ou Testemunha pode solicitar que o acusado seja retirado da sala de audiência, durante seu depoimento, bem como que a plateia (plenário), no dia do julgamento, seja esvaziada. Basta fazer o pedido antes do início da audiência ou julgamento.

- Qualquer Vítima ou Testemunha pode solicitar permanecer em sala separada das outras testemunhas ou vítimas, antes de iniciar a audiência ou julgamento.

- É possível que vítima e testemunhas sejam chamadas para depor em todas as fases da investigação e do processo. Durante todos os depoimentos, é importante manter a calma, para lembrar a maior quantidade de detalhes do crime ou dos fatos relacionados.

- A vítima, testemunhas e familiares da vítima poderão ter acompanhamento psicológico, jurídico e social no CRAVI.

## **DIREITOS DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

- O Artigo 245 da Constituição Federal prevê que o Poder Público deverá, na forma da regulamentação legal, prestar a assistência às vítimas de violência e aos herdeiros e/ou dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade do autor do ilícito;

- O Artigo 278, incisos V e VI, da Constituição Estadual de São Paulo, determina a responsabilidade do Poder Público pela criação, instalação e manutenção de serviços de prevenção à violência e de núcleos de atendimento a vítimas de violência, que prestem atendimento jurídico, psicológico e social, focado a partir da nova política de municipalização;

- A Lei Estadual nº 10.354, de 25 de agosto de 1999, dispõe sobre a proteção e o auxílio às vítimas de violência e dá outras providências;

Decreto Federal nº 7.037/09 que criou o Programa Nacional de Direitos Humanos e o Decreto Estadual nº 42.209/97 que criou o Programa Estadual de Direitos Humanos;

- A Resolução nº 40/34, de 1985, traz os princípios fundamentais de justiça para vítimas de crime e de abuso de

poder, e a Resolução nº 60/147, de 2005, sobre os princípios básicos e guias sobre o direito à reparação às vítimas de evidentes violações de direitos humanos, ambas da Assembleia Geral das Nações Unidas, que procuram reconhecer, consolidar, preencher lacunas e guiar o direito à reparação para as vítimas de violações de direitos humanos desde a perspectiva da vítima;

## **FUNÇÕES:**

**POLICIAL MILITAR** – O Policial Militar é membro da Polícia Militar, e tem a função principal de realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Ou seja, o Policial Militar tem o dever de garantir a segurança da população, buscando evitar a ocorrência de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). O Policial Militar deve ser aprovado em concurso público.

**INVESTIGADOR DE POLÍCIA** – O Investigador de Polícia é membro da Polícia Civil, e tem como função principal a de auxiliar o Delegado de Polícia na investigação da ocorrência e da autoria de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). O Investigador de Polícia deve ser aprovado em concurso público.

**DELEGADO DE POLÍCIA** – O Delegado de Polícia é membro da Polícia Civil e tem como função principal investigar a ocorrência e autoria de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). O Delegado de Polícia deve ser formado no curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ser aprovado em concurso público.

**PERITO** - O Perito é membro da Polícia Científica e tem como função principal produzir prova técnica para auxiliar

na apuração da ocorrência e autoria de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). Há peritos com as mais variadas formações, tais como médicos, dentistas, engenheiros, biólogos, etc. Além dos peritos que são membros da Polícia Científica, aprovados por concurso público, pode haver a colaboração de outros profissionais, dependendo da perícia que necessite ser realizada.

**PROMOTOR DE JUSTIÇA** - O Promotor de Justiça é membro do Ministério Público e tem como função principal processar pessoas acusadas de cometer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo) e buscar as provas necessárias para sua condenação. O Promotor de Justiça deve ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ser aprovado em concurso público.

**DEFENSOR PÚBLICO** – O Defensor Público é o membro da Defensoria Pública que tem a função principal de prestar assistência jurídica gratuita às pessoas que não têm condições econômicas para contratar um advogado. O Defensor Público deve ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ser aprovado em concurso público. Como não há, no Estado de São Paulo, defensores públicos em número suficiente para prestar assistência jurídica gratuita a todas as pessoas que não têm condições econômicas para contratar um advogado, existe um convênio entre a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e a Defensoria Pública, para garantir a assistência jurídica gratuita a todos que dela necessitarem, de acordo com determinados critérios.

O Defensor Público é o membro da Defensoria Pública que tem a função principal de prestar assistência jurídica gratuita. A gratuidade dependerá de critérios, como renda familiar de até 3 salários-mínimos por mês, podendo subir para



4 salários-mínimos, em alguns casos; em situação de Violência Doméstica, independe de renda para adoção de medidas de urgência, entre outros. O Defensor Público deve ser formado em curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado em concurso público. Como não há, no Estado de São Paulo, defensores públicos em número suficiente para prestar assistência jurídica gratuita a todos que se encaixem nos critérios, existe um convênio entre a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e a Defensoria Pública, para suprir esse déficit.

**JUIZ DE DIREITO** – O Juiz de Direito é membro do Poder Judiciário e tem como função principal julgar, sempre de acordo com as provas e as leis. O Juiz de Direito deve ser formado em curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ser aprovado em concurso público. Nos processos do Tribunal do Júri, em que são julgados os crimes dolosos contra a vida (crimes praticados intencionalmente contra a vida de alguém, como o crime de homicídio), não é o Juiz de Direito quem julga, mas sim os Jurados, que não precisam ser formados em um curso de Direito.

**PSICÓLOGO** – A(o) psicóloga(o) pode atuar em campos clínicos, educacionais, assistenciais, esportivos, jurídicos, empresariais, de saúde, de trânsito, de meio ambiente e muitos outros. Sua inserção nesses contextos pode se dar por serviços e instituições privadas, de caráter não governamental, bem como pela rede de políticas públicas. A abrangência da Psicologia também é muito diversificada, podendo caracterizar-se pelo desenvolvimento de processos de avaliação, investigação, orientação, planejamento e gestão, acolhimento, atendimento terapêutico e outros, direcionados a populações variadas. No *CRAVI*, o psicólogo tem atuação clínica no atendimento psicológico individual ou em grupo de vítimas diretas e indiretas de crimes contra a vida. Além disso, realiza reunião semanal para discussão de casos, supervisão de estagiários de

Psicologia, bem como interlocução com o Direito e o Serviço Social. Outro aspecto importante é a divulgação do programa em capacitações presenciais ou virtuais em temas correlatos aos Direitos Humanos, bem como a participação em reuniões da rede de serviços.

**ASSISTENTE SOCIAL** - exerce uma profissão de caráter sociopolítico, crítico e interventivo, que se propõe a compreender, investigar e intervir na realidade sócio histórica, construindo respostas e alternativas de intervenção, ancoradas na análise das diferentes expressões da questão social na população brasileira. No CRAVI, o profissional analisa os impactos da violência no cotidiano em que as vítimas estão inseridas, colaborando na efetivação e preservação de direitos e garantia do exercício de cidadania. Outro aspecto importante desta profissão refere-se à identificação e proposição de redes e de sociabilidade, por exemplo entre os cidadãos e instituições, a fim de garantir e ampliar os direitos sociais da população usuária de bens e serviços.



**Fale com o CRAVI por telefone, por e-mail, ou nos procure no endereço mais próximo da sua residência:**

**CRAVI – CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A VÍTIMA**

Complexo Judiciário “Ministro Mario Guimarães”

Fórum Criminal da Barra Funda - Av. Abraão Ribeiro, 313 –  
Barra Funda

CEP: 01133-020 – São Paulo – SP

Piso Térreo - Av. D, sala 0-429

Tel. (11) 3666-7778 / 3666-7960 / 3666-7334

Site: [www.justica.sp.gov.br/index.php/servicos/cravi/](http://www.justica.sp.gov.br/index.php/servicos/cravi/)

E-mail: [cravi@justica.sp.gov.br](mailto:cravi@justica.sp.gov.br)

Facebook: [www.facebook.com/cravijustica](http://www.facebook.com/cravijustica)

Instagram: <https://www.instagram.com/cravijustica/>

**CRAVI – Unidade Araçatuba**

Rua Chiquita Fernandes, 18 Centro

CEP. 16015-240 - Tel. (18) 3301-9751

E-mail: [caviaracatuba@justica.sp.gov.br](mailto:caviaracatuba@justica.sp.gov.br)

**CRAVI – Unidade Santos - Subprefeitura de Santos**

Av. Nossa Sra. de Fátima, 460

CEP. 11085-202 - Tel. (13) 3209-8080 (ramal 8135 e 8137)

E-mail: [cravisantos@justica.sp.gov.br](mailto:cravisantos@justica.sp.gov.br)

**CRAVI - Unidade CIC São Vicente**

Av. Presidente Wilson, 1126

CEP. 11320-000 - Tel. (13) 3467-5209/2997

Email: [cravisantos@justica.sp.gov.br](mailto:cravisantos@justica.sp.gov.br)

**CRAVI - Unidade Caieiras**

Rua Ermínio de Oliveira Penteado, 151 – Laranjeiras

CEP: 07700-000 -Tel. (11) 4441-7774

E-mail: cravi@caieiras.sp.gov.br

**CRAVI – Unidade CIC Grajaú**

Rua Pinheiro Chagas, s/n Bairro: Jardim São José – Grajaú

CEP. 04837-030 Tel. 11 3241–4053 / 3241-4172

E-mail: cravi.grajau@santosmartires.org.br

**CRAVI Unidade CIC Feitiço da Vila**

Estrada de Itapecerica, 8.887 Bairro: Valo Velho

CEP. 05858–002 - Tel. (11) 5825–2444 / 5825-2091

E-mail: cravi.feitico@santosmartires.org.br

**CRAVI Unidade Barueri**

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110 Jardim dos Camargos - Barueri/SP.

CEP. 06410-080 - Tel: (11) 3164 1038

E-mail: cravibarueri@sp.gov.br

**CRAVI – Unidade Suzano**

Paço Municipal Rua Baruel, 501 - subsolo salas 14 e 15

CEP. 08675-000 - Tel. (11) 4745-2180 e (11) 95190-0446

E-mail: cravisuzano@gmail.com

**CRAVI - Unidade Guarulhos - ASBRAD**

Rua Vera, n. 60, Jardim Santa Mena - Guarulhos

CEP.07096-020 - Tel. (11) 4965-1616/1617/1618

E-mail: Cravi.asbrad@gmail.com

### **CRAVI – Unidade CIC Norte**

Rua Ari da Rocha Miranda, 36 Bairro: Conjunto Habitacional Jova Rural

CEP: 02281-190 - Tel. (11) 2249-5384 / 2249-5685 / 2249- 7083

E-mail: [cravi.jovarural@santosmartires.org.br](mailto:cravi.jovarural@santosmartires.org.br)

### **CRAVI Unidade CIC Leste**

Rua Padre Virgílio Campelo, 150 Bairro: Encosta Norte

Itaim Paulista CEP: 08131-310 – Tel. (11) 2562-2440 / 3265-1946

E-mail: [cravi.itaimpaulista@santosmartires.org.br](mailto:cravi.itaimpaulista@santosmartires.org.br)

### **CONTATOS ÚTEIS:**

#### **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

Pátio do Colégio, 148 / 184 – Centro – Seg. a Sex. 8h às 19h

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

PABX: (11) 3291-2600

Site: [www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br)

#### **CIC – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA**

Pátio do Colégio, 148 / 184 – Centro

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

Tel: (11) 3241-1201 / 3291-2637 / 3291-2636

Site: [www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br) - BUSQUE O CIC MAIS PRÓXIMO DA SUA RESIDÊNCIA

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Telefone: 0800-773-4340

Site: <https://www.defensoria.sp.def.br/>

#### **DELEGACIA ELETRÔNICA**

R. Brg. Tobias, 527 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01032-020

Telefone: (11) 3311-3882

E-mail: [eletronica@policiacivil.sp.gov.br](mailto:eletronica@policiacivil.sp.gov.br)

Site: [www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home](http://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home)

## **DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA – DHPP**

R. Brg. Tobias, 527 - 6º - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo – SP

CEP: 01032-902

Telefone: (11) 3311-3950

E-mail: [cecop.dhpp@policiacivil.sp.gov.br](mailto:cecop.dhpp@policiacivil.sp.gov.br)

## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

Tel: 0800 707 2003

Site: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br>

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

R. Riachuelo, 115 – Centro. São Paulo – SP

CEP: 01007-904

Telefone: (11) 3119-9000 Horário: Das 9h às 19h

Site: [www.mp.sp.gov.br](http://www.mp.sp.gov.br)

## **OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Japurá, 42 - Bela Vista - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3291-6006

de 2ª a 6ª feira das 09:00 às 15:00 h

Telefone: 0800-177070

Atendimento de 2ª a 6ª feira das 9hs às 17hs

E-mail: [seguranca@sp.gov.br](mailto:seguranca@sp.gov.br)

Site: [www.ssp.sp.gov.br/ouvidoria/](http://www.ssp.sp.gov.br/ouvidoria/)

## **POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL**

Rua da Consolação, 2333

CEP: 01301-100 - São Paulo – SP

Tel: (11) 3154-7730

E-mail: [cartoriocentral.corregedoria@policiacivil.sp.gov.br](mailto:cartoriocentral.corregedoria@policiacivil.sp.gov.br)

## **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Atendimento - Disque 190 -

<https://www.policiamilitar.sp.gov.br/>

Corregedoria - Tel: (11) 3322-0190 - [correg@policiamilitar.sp.gov.br/](mailto:correg@policiamilitar.sp.gov.br)

Endereço: Rua Alfredo Maia, 58 Luz (próxima à estação de metrô Tiradentes)

CEP 01106-010 Fones: (11) 3322 0190 / 0213

Ouvidoria - Tel: 0800-177070 - Site: [www.ssp.sp.gov.br/ouvidoria](http://www.ssp.sp.gov.br/ouvidoria)

## **PROVITA - Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas**

Pátio do Colégio, 148 / 184 – Centro

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - PABX: (11) 3291 2644

Site: [www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br)

## **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Atendimento – Disque Denúncia – Tel: 181

Informações - Disque Polícia Civil – Tel: 197

Rua Libero Badaró, 39.

CEP: 01009-000 - São Paulo – SP

Tel.: (11) 3291-6500

Site: [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)

## **SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL**

Casos de violação de direito de todo e qualquer cidadão

Disque – 100

Central de Atendimento à Mulher - Disque 180

Site: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010

Tel: (11) 4802-9394/4802-9188/4802-9358

Site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

## **INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML**

Endereço:

Av. Dr. Eneas de Carvalho Aguiar nº 600 -

Cerqueira Cesar - São Paulo

CEP 05403-000 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3088-7315 (FAX) 3088-7210 e 3088-7315

### **IML Norte**

Endereço:

Rua Cesar Zama, s/nº - Mandaqui

CEP 02406-030 – São Paulo – SP

Telefone: (11)2281-7698 e 2281-7518

### **IML Sul**

Endereço:

Rua Irmã Gabriela, 42 – Brooklin

CEP 04571-130 – São Paulo – SP

Telefone: (11)5505-0880 e 5506-7699

### **IML Leste I**

*Endereço:*

Rua Padre Inácio Pinheiro, 33 – Artur Alvim

CEP 03590-050 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 2741-5617 e 2741-3621

### **IML Oeste**

*Endereço:*

Avenida Dr. Gastão Vidigal, 307 – Vila Leopoldina

CEP 05314-000 – São Paulo – SP

Telefone: (11)3832-5632 e 3836-9135

### **IML Leste (São Mateus)**

*Endereço:*

Rua Alexandre Gropali, 183 – São Mateus - Travessa da Av.

Sapopemba altura do nº 12.100

CEP 03977-414 – São Paulo – SP

Telefone: (11)2013-3659/2013-3234

### **IML Cotia**

*Endereço:*

Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1130 – Jd. Nomura – Cotia – SP

Telefone: (11) 4703-7104 e (11) 4614-2358

*Cidades*

Caucaia do Alto, Cotia, Granja Viana e Vargem Grande Paulista

### **IML Diadema**

*Endereço:*

Alameda da Saudade, 103 – Jardim Elise

CEP 0999-690 – Diadema – SP

Telefone: (11) 4057-1270 e 4054-2301

### **IML Franco da Rocha**

*Endereço:*

Avenida Saudade, s/nº Pq. Munhoz  
CEP 07780-000 – Franco da Rocha – SP  
Telefone: (11) 4811-3839/4811-3644

### **IML Guarulhos**

*Endereço:*

Avenida Benjamin Harris Hunnicull, 1501  
CEP 07124-000 – Guarulhos – SP  
Telefone: (11)2456-8668 e 2304-3265 (24h)2421-2315

### **IML Mogi das Cruzes**

*Endereço:*

Avenida Antônio Nascimento Costa, 100  
CEP 08790-220 – Mogi das Cruzes – SP  
Telefone: (11) 4796-4626 e 4726-3067

### **IML Osasco**

*Endereço:*

Rua Diogo Benites, s/nº  
CEP 06086-130 – Osasco – SP  
Telefones:  
PLANTÃO - (11) 3654-3093  
Cidades

### **IML Santo André**

*Endereço:*

Avenida Príncipe de Gales, 821  
CEP 09060-650 – Santo André – SP  
Telefone: (11) 4991-5992 e 4421-9090

### **IML São Bernardo do Campo**

Endereço:

Necrotério: Rua Santa Adelaine, 120 - São Bernardo do Campo - SP

CEP 09725-690 - Telefone: (11) 4127-2301

Corpo de Delito: Rua Sete, 39 - Ferrazópolis – São Bernardo do Campo - SP

CEP 09760-280

Telefone: (11) 4335-4870

### **IML Suzano**

Endereço:

Rua Cássia Francisco, 685

CEP 08675-250 – Suzano – SP

Telefone: (11) 4747-5887 e 4796-7043

### **IML Taboão da Serra**

Endereço:

Rua Victor Campisi, 100

CEP 06766-436 – Taboão da Serra – SP

Telefone: (11) 4787-3613

### **IML Santos**

Endereço:

Rua Martins Fontes, 1215 – Chico de Paula

CEP 11084-070 – Santos – SP

Telefone: (13) 3296-1026

### **IML Araçatuba**

Endereço:

Rua Jordano Gottardi, 482

CEP 16075-120 – Araçatuba – SP

Telefone: (18) 3621-1592/ (18) 3608-5365

## **Agências Funerárias:**

### **Centro: Central – 24 Horas**

3247-7021 e 3247-7022 Viaduto Dona Paulina, s/nº baixos  
– Centro

### **Servidor Municipal - 7 às 19 horas**

3208-6992 Rua Apeninos, 96-A – Liberdade

### **Zona Sul: Santo Amaro – 24 horas**

5687-8586 / 5523-0366 Rua Min. Roberto Cardoso Alves, 186 -  
Santo Amaro

### **Zona Oeste Araçá – 24 horas**

3231-5626/ 3214-0843 Av. Dr. Arnaldo, 300, Pacaembu

### **Lapa – 7 às 19 horas**

3836-8155 Rua Bérqson, 347 - Lapa

### **Zona Norte: Santana - 7 às 19 horas**

2256-8251 Rua Nova dos Portugueses, antigo 85 - atual  
141- Santana

### **Zona Leste Itaquera – 24 horas**

2205-6648 /2944-3198 Rua Augusto Carlos Bauman, 851 salas  
28 e 29 - Itaquera **Quarta Parada – 24 horas**

2605-1215 / 2606-6198 Av. Salim Farah Maluf, s/nº - Água Rasa

### **Butantã – 7 às 19 horas**

3782-0909 / 3214-0843 Rua Professor João Lourenço, 150 ou  
Rua Engenheiro Eiros Garcia, 5.530 – Butantã

### **Vila Mariana – 24h**

3932-3353 / 2084-8105 Rua Batista Caetano, 300 – Vila Mariana

## **FONTES DE REFERÊNCIA:**

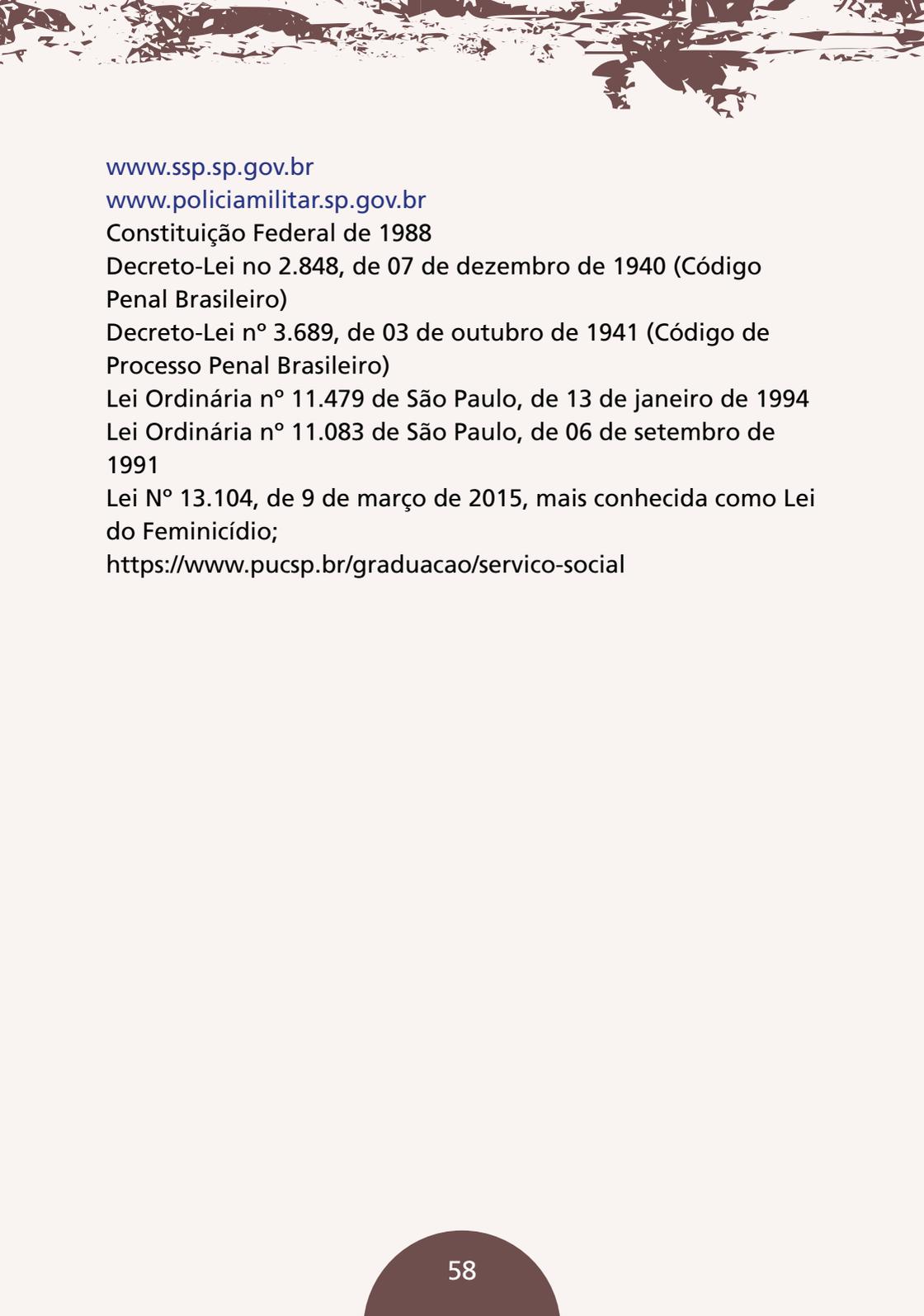
[www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br)

[www.svoc.usp.br/esclarecimento.htm](http://www.svoc.usp.br/esclarecimento.htm)

[www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br)

[www.crp.org.br](http://www.crp.org.br)

[www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)



[www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)

[www.policiamilitar.sp.gov.br](http://www.policiamilitar.sp.gov.br)

Constituição Federal de 1988

Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro)

Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal Brasileiro)

Lei Ordinária nº 11.479 de São Paulo, de 13 de janeiro de 1994

Lei Ordinária nº 11.083 de São Paulo, de 06 de setembro de 1991

Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015, mais conhecida como Lei do Femicídio;

<https://www.pucsp.br/graduacao/servico-social>